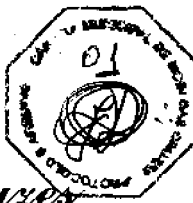


*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100 /05**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

**Colendo Plenário:**

Sala das Sessões, em 15 / 08 / 2005

2.º Secretário

O Projeto de Lei que ora se apresenta, tem como objetivo dar nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 4.354, de 20 de abril de 1995, que dispõe sobre proibição de comercialização de armas de brinquedo que possuam cores e formatos idênticos ou semelhantes aos de armas verdadeiras, tornando obrigatório a colocação de placas ou cartazes contendo aviso de tal dispositivo legal nos citados estabelecimentos.

Hoje, é comum se ver nos noticiários ocorrências de assaltos realizados com armas falsas ou de brinquedo. Não causam danos físicos, mas não são menos perigosas, pois constroem a um ato involuntário.

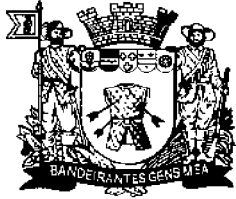
Infelizmente, há grande ofertas de armas de brinquedo no comércio, que se parecem com armas verdadeiras; brinquedos que parecem revólveres, pistolas, metralhadoras, etc. Num assalto, devido ao grande nervosismo e agitação, uma pessoa não consegue distinguir a arma falsa da verdadeira.

Há, ainda, uma questão fundamental; as crianças estão sujeitas às influências nocivas que brinquedos em forma de armas têm em suas personalidades em formação. Ou seja, incitam à violência.

Portando, a alteração do Artigo 2º da referida Lei, visa a preservação dos valores morais das famílias, da infância e da adolescência, além de conscientizar a população da importância do cumprimento dessa legislação.

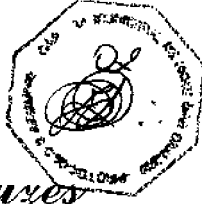
Plenário Ver.Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 15 de agosto de 2005.

  
**ODETE SOUSA**  
Vereadora - PDT



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



**PROJETO DE LEI N° 100 /2005**

**(Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1 °  
da Lei 4.354, de 20 de abril de 1995.)**

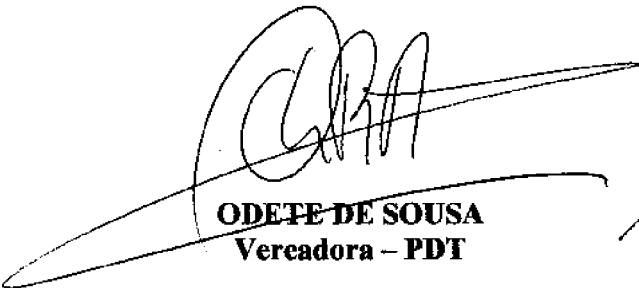
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

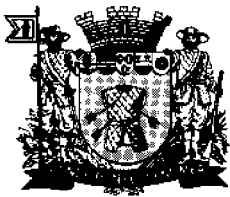
**Art. 1 °** Fica acrescido de Parágrafo Único o Caput do Artigo 1 °, da Lei n ° 4.354, de 20 de abril de 1995, com a seguinte redação:

**“PARÁGRAFO ÚNICO** - Os estabelecimentos que comercializem brinquedos e congêneres, ficam obrigados a afixar em local visível placas ou cartazes com o seguinte texto: “É PROIBIDA A VENDA DE ARMAS DE BRINQUEDO QUE POSSUAM O FORMATO, TAMANHO E COR IDÊNTICOS OU SEMELHANTES AOS DE ARMAS VERDADEIRAS, nos termos da Lei Municipal n ° 4.354, de 20 de abril de 1995.”(NR)”

**Art. 2 °** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 15 de agosto de 2005.**

  
**ODETE DE SOUSA**  
Vereadora - PDT



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º	123/05
PROJETO DE LEI n.º	100/05
PARECER n.º	101/05

De iniciativa legislativa da Ilustre Vereadora **ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**, cuida a proposta em estudo **EM ACRESCENTAR O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI 4.354 DE 20 DE ABRIL DE 1995 ( Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei 4.354, de 20 de abril de 1995), QUE ESPECIFICA..**

Instrui a matéria a Justificativa onde a autora apresenta os motivos que norteiam a iniciativa legislativa, bem como as razões que originou o acréscimo do parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 4.354 de 20 de abril de 1995 (fls. 01). O Projeto de Lei (fls. 02) encontra-se distribuído em 02 (dois) artigos.

### É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada no artigo 80, "caput" c.c. da Lei Municipal n.º 4.017, de 16 de abril de 1.993 e posteriores alterações, sendo que busca a Edil, acrescentar ao Artigo 1º da Lei nº 4.354, de 20 de abril de 1995, o "parágrafo único".

Assim, da forma como está proposto, o Projeto vem delinear aspectos atinentes a obrigatoriedade da veiculação, através da afixação de placas e cartazes em local visível nos estabelecimentos que comercializem brinquedos e congêneres, quanto à **PROIBIÇÃO DA VENDA DE ARMAS DE BRINQUEDO QUE POSSUAM O FORMATO, TAMANHO E COR IDÊNTICOS OU SSEMELHANTES AOS DE ARMAS VERDADEIRAS**,



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



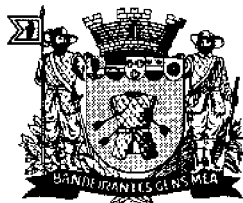
No mais, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, visto que trata-se de acrescentar o **parágrafo único** ao artigo 1º da Lei nº 4.354, de 20 de abril de 1995, sendo que para a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o artigo 8º da Lei 4.017/93, c/c parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a manifestar  
AJ, 29 de agosto de 2005.

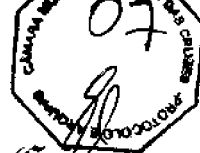
**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
Assessor Jurídico para Assuntos Legislativos

Visto, De acordo.

**DR PAULO SOARES**  
Coordenador Jurídico



**Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**  
Estado de São Paulo



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei n° 100/2005**

A proposição legislativa, de iniciativa do nobre Vereadora Odete Rodrigues Alves Souza, acrescenta **Parágrafo Único ao Artigo 1° da Lei 4.354, de 20 de abril de 1995**, que dispõe sobre proibição de comercialização de armas de brinquedo que possuam cores e formatos idênticos ou semelhantes aos de armas verdadeiras.

O objetivo da Autora, com a proposição em destaque, é acrescentar dispositivo legal para a colocação de cartazes contendo avisos da proibição da venda de armas de brinquedos com características semelhantes às armas verdadeiras.

Em o Parecer n° 101/2005, a douta Assessoria Jurídica, relata que a proposição encontra-se devidamente amparada em dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município e que não possui vícios jurídicos a impedir a sua normal tramitação.

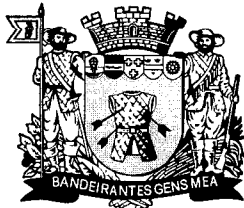
Diante do relatado, na ausência de óbices de natureza redacional, é o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 100/2005**.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 13 de setembro de 2005.**

  
**JOSÉ ANTONIO CUCCO-PEREIRA**  
Presidente – Relator

  
**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Membro

  
**GERALDO TOMAZ AUGUSTO**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PROJETO DE LEI N° 100/05**

Da lavra da nobre Vereadora ODETE RODRIGUES ALVES SOUZA, dispõe acréscimo de parágrafo único ao art. 1º, da Lei n° 4.354, de 20 de abril de 1.995, que trata a proibição de comercialização de armas de brinquedo que possuam cores e formatos idênticos ou semelhantes aos de armas verdadeiras e dá outras providências.

A proposta em exame acrescenta ao texto legal em vigor a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializem brinquedos e congêneres a afixar em local visível placas ou cartazes contendo a vedação de que trata a legislação que se pretende alterar.

A proposta legislativa foi bem analisada pelos doutos Membros da Comissão de Justiça e Redação, sendo que a Assessoria Jurídica da Casa não apontou qualquer reparo legal.

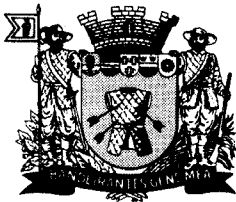
Sob o aspecto de análise exclusiva desta Comissão não existem impedimentos de ordem financeira e orçamentária a macular a transcurso da propositura, posto que, não gera despesa para a Municipalidade, razão pela qual opinamos por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", em 26 de setembro de 2.005.

**ANTONIO LINO DA SILVA**  
**PRESIDENTE E RELATOR**

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
**MEMBRO**

**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
**MEMBRO**



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO**

### **Parecer ao Projeto de Lei n ° 100/2005**

O Projeto de Lei em destaque, da lavra da Vereadora Odete Rodrigues Alves Sousa, acrescenta Parágrafo Único, ao Artigo 1 ° da Lei n ° 4.354, de 20 de abril de 1995, que trata da proibição de comercialização de armas de brinquedo que possuam cores e formatos idênticos ou semelhantes ao de armas verdadeiras e dá outras providências.

A Autora visa tornar obrigatória a afixação de cartaz ou placa contendo o texto de proibição de que trata a referida Lei, como forma de alertar a população para o cumprimento da legislação.

Em o Parecer n ° 102/2005, a Assessoria Jurídica relata que a matéria encontra-se em termos para ser apreciada pelo Soberano Plenário, face a ausência de entraves de natureza jurídica.

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, também não apontam óbices a impedir a sua normal tramitação.

Assim, ausentes os óbices, no que tange aos aspectos atinentes a esta Comissão, é o relatório final pela **normal tramitação do Projeto de Lei n ° 100/2005.**

**Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 10 de outubro de 2005.**

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Membro – Relator

**ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Presidente

**PROTÁSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro